EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, AUGUSTA ARAS – PGR

**AUDITAR – UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO,** inscrita no CNPJ nº 03.636.008/0001-37, com endereço no SAF/Sul, Quadra 04, Lote 01, Tribunal de Contas da União – TCU, Anexo II, Sala S-15, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Wederson Moreira, vem, respeitosamente, requerer a instauração de Inquérito Policial, com fulcro no artigo 5º, §3º do Código de Processo Penal, por meio desta

**NOTÍCIA-CRIME**

contra **MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA PAULO ROBERTO NUNES GUEDES,** autoridade localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70059-900, por estar, agindo de forma livre, consciente e reiterada, **com dolo específico de difamar e injuriar**”, conforme será explanado a seguir.

**I - DA LEGITIMIDADE ATIVA DA ASSOCIAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 confere legitimidade para as entidades de classe devidamente constituídas para substituírem os seus representados nas demandas judiciais que envolvam direitos da categoria.

A AUDITAR é uma associação representativa dos servidores que ocupam o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU, tendo atuado sempre na defesa dos interesses de quem representa.

Ademais, a AUDITAR atua como representante processual de seus associados, podendo, assim, praticar todos os atos processuais inerentes às partes, na forma dos artigos 5º XXI da CF/88 c/c o artigo 6º do CPC, elencados abaixo:

“Art. 5º. (...)

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas,

têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;”

“Art. 6º. Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio,

salvo quando autorizado por lei.”

Por fim, seu Estatuto dispõe de expressa previsão no sentido de que:

“Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da Auditar:

I - **representar seus afiliados judicial ou extrajudicialmente;**

II - apoiar e **promover** a valorização e **a defesa dos auditores, ativos ou inativos, em todos os níveis;**

III - patrocinar as reivindicações da classe dos Auditores Federais de Controle Externo, atuando em todos os atos do seu interesse;”

Assim, com base nesses permissivos é que a entidade move a presente ***notittia criminis***, na estrita DEFESA dos interesses e da honra de **seus associados**, por ser medida de direito.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A noticiante vem trazer notícia sobre fatos ocorridos em 07/02/2020 e que parecem apontar para a existência de atuação delituosa do noticiado declinado acima – em que pese entenda pela necessidade de ulterior averiguação dos fatos para melhor enquadramento e avaliação jurídica dos mesmos.

É fato publico, notório e incontroverso de que houve, por parte do noticiado, declaração atentatória ao funcionalismo nacional, dentre eles os servidores do TCU, proferida no Seminário promovido pela Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPGE) no Rio de Janeiro. No referido evento, o ***noticiado comparou os servidores públicos a parasitas***, conforme exposto a seguir:

“O governo está quebrado. Gasta 90% da receita toda com salário e é obrigado a dar aumento de salário. **O funcionalismo teve aumento de 50% acima da inflação, tem estabilidade de emprego, tem aposentadoria generosa, tem tudo, o hospedeiro está morrendo, o cara virou um parasita, o dinheiro não chega no povo e ele quer aumento automático, não dá mais.** A população não quer isso, 88% da população brasileira são a favor inclusive de demissão de funcionalismo público, de reforma, de tudo para valer. Nos Estados Unidos o cara fica quatro, cinco anos sem dar um reajuste. De repente, quando ele dá um reajuste todo mundo: ‘Oh, muito obrigado, prazer’. Aqui o cara é obrigado a dar, porque o dinheiro está carimbado, e ainda leva xingamento, ovo, não pode andar de avião.”

Referido depoimento, com emissão de opinião, tomou repercussão imediata e de âmbito nacional, tamanha injustiça cometida em tal acusação, até mesmo porque atingiu um incalculável número de pessoas, que acessaram e compartilharam a notícia em redes sociais, até porque o noticiado é Ministro da Economia e seus depoimentos e opiniões possuem grande influência na sociedade.

Conforme já mencionado, as ofensas ocorreram durante palestra ministrada pelo noticiado na Escola Brasileira de Economia e Finanças da Fundação Getúlio Vargas (FGV EPGE) no encerramento de um seminário sobre o Pacto Federativo. No evento, o ministro comparou os servidores a **“parasitas”** que não são mais suportados pelo “hospedeiro” (Estado).

Contudo, ao assim proceder o noticiado desrespeitou milhões de servidores públicos, que prestam serviço de extrema importância e relevância para a sociedade. Insta salientar, que atualmente, o país conta com aproximadamente 11,5 milhões de pessoas inseridas no funcionalismo público. **Dentre essas diversas carreiras destacam-se os honrados e laboriosos servidores do Tribunal de Contas da União – TCU, aqui representados pela sua entidade associativa – AUDITAR.**

Nesse espeque, a prestação do serviço público é das mais importantes atividades de uma comunidade, de uma sociedade, de uma nação. Nenhum país, estado ou município funciona sem seu quadro de servidores públicos, responsáveis pelos diversos serviços colocados à disposição do cidadão. No caso em pauta, temos que **os servidores do TCU** exercem **indispensável instrumento de controle sobre os gastos públicos, EXERCENDO PROFÍCUA E ADMIRADA FUNÇÃO no âmbito do Estado Brasileiro.**

Portanto, é de suma importância exaltar quem executa o papel de prestador de serviço à sociedade. Neste contexto, prestar serviço à população com qualidade e dedicação deve ser sempre a meta dos servidores e estar entre seus objetivos. Se existem casos concretos e certamente isolados de parasitas que sejam tratados de forma pontual. Generalizar e forma indistinta a todo o serviço público nacional, além de equívoco claro, é por demais injusto e, até mesmo, ILEGAL, pelo que se requer o processamento da presente NOTTITTIA CRIMINIS no seio desta Procuradoria Geral da República – PGR.

Não é demais destacar que é certo e cristalino que a declaração do noticiado no evento da FGV, lesa os servidores públicos de todo o país, não só suas imagens no seio da sociedade – fator externo – como também a própria paz de espírito dos mesmos – fato interno – da alma.

 Ora, isso reflete diretamente nas vidas profissionais de todos os servidores públicos dos país. As declarações proferidas pelo Querelado, alinhadas com o momento delicado que atravessa o país, faz com que milhões de cidadãos fiquem ainda mais desacreditados com os serviços fornecidos pelo Estado.

O noticiado de forma injustificada e arbitrária ofendeu a integridade, honra e imagem dos servidores diante do país inteiro, ao afirmar que servidores públicos são como parasitas para o Estado, olvidando-se que os mesmos são os maiores responsáveis pela execução da missão pública nacional, **independente do Governo e/ou do Partido que temporariamente exerce o poder**.

É indubitável, notório e cristalino como os servidores passaram anos para construir uma **boa imagem** perante a sociedade, após os escândalos de corrupção do país, e, em instantes, referida reconstrução da imagem pode ser atacada, injustamente **arruinada**, comprometendo a imagem do serviço público nacional na mente das pessoas.

Portanto, tal situação em muito se assemelha com os tipos penais descritos nos artigos 139 e 140 ambos do Código Penal, *in verbis:*

Art. 139 - Difamar alguém, **imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação**:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

Art. 140 - Injuriar alguém, **ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro**:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

A condenação penal é a resultante de uma soma de certezas: certeza da materialidade e a certeza da autoria do imputado. Pelo que se depreende da narrativa do caso em tela, somada às provas em anexo, fica demonstrada a materialidade, culminando na necessária abertura do respectivo procedimento.

Destarte, vem se noticiar estes fatos para que essa n. autoridade ministerial deles tome conhecimento, com juntada dos documentos anexos, e adote os atos necessários previstos em lei para a correta responsabilização da autoridade.

**III – DO PEDIDO**

Requer por fim que, finda a fase instrutória/inquisitória, sejam os autos enviados a juízo com a propositura da competente ação penal, caso seja esta a conclusão do inquérito, tendo em vista a legitimidade concorrente para propositura da ação penal, conforme estabelecido na Súmula 714 do STF.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

**AUDITAR**

**UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO**